

帳目編號	項 目	金額 (澳門幣)
62	分包合同.....	200,000.00
63	第三人之供應及勞務.....	1,412,000.00
65	人員開支.....	6,599,300.00
66	財務開支.....	3,000.00
67	其他開支及負擔.....	37,998.30
68	營業年度之攤銷及重置.....	356,960.00
	成本總計	11,759,258.30
	投資及成本之總計	12,195,258.30

澳門投資促進局主席 羅若瑟

會計師 安東尼·巴路打

Portaria n.º 57/94/M

de 7 de Março

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar para efeito das «Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas/94».

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 58/94/M

de 7 de Março

Tendo a Jai Alai Tai Pan Health Spa., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Jai Alai Tai Pan Health Spa., sita na Avenida da Amizade, s/n, r/c, lado esquerdo, edifício Palácio Pelota Basca, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob